

À

Sr. Adriana Gomes Barbosa

Adriana.Barbosa@segurpro.com.br

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 0891-21 - Fornecimento, instalação e a configuração de sistemas de monitoramento, sistemas de controle de acesso (CDA), sistemas de alarme e sistema de detecção de incêndio, incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra para o Escritório Central da Itaipu Binacional, em Foz do Iguaçu - PR.

Assunto: Impugnação - Resposta - Pedido Indeferido

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a binacional (Artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicável a Lei brasileira nº 8.666/93.

Além disso, conforme decisão recente do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) - Ações Cíveis Originárias (ACOs) 1904, 1905 e 1957-, a natureza jurídica de ITAIPU impede sua submissão à legislação brasileira, devendo prevalecer o tratado firmado em 26/4/1973 entre Brasil e Paraguai para o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná.

Por fim, ressalta-se que o dispositivo ora Impugnado retrata expressamente o subitem 7.4, inciso II, da "Instrução de Procedimento 18", normativo este que rege os Instrumentos Contratuais da ITAIPU.

Sendo assim, a ITAIPU considera indeferido o pedido da Impugnante.

Por fim, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

(identificação e assinatura)

Data: ____/____/____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/A4FE-167C-451B-543B> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A4FE-167C-451B-543B



Hash do Documento

E605386481DB956941867EFB3FE3EA450F6A262FC7750572CB1BAD37830C449

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2021 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael (Signatário) - 023.***.***-04 em
27/07/2021 14:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital